



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 012/2023 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023

ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Regimento Interno;

Considerando que em 19 de outubro de 2023, foi apresentado em plenário e encaminhado as comissões o Projeto de Lei N°031/23, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal N°14. 434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá/PÁ, e outras providências. E na mesma sessão o Projeto de Lei N°028/23, que dispõe sobre aquisição por desapropriação consensual de imóveis urbanos, para fins de utilidade pública e de outras providências, na forma que especifica, ambos em caráter de urgência.

Considerando que os projetos encontram-se em tramitação nas comissões permanente de constituição, justiça, legislação e redação final; comissão permanente de orçamento, finanças e contabilidade; comissão permanente de saúde e assistência social, meio ambiente e direitos humanos e comissão permanente de tombamento, obras e serviços públicos, viação, urbanismo e transporte.

Considerando que o prazo para os pareceres dos mesmos são de 10 dias, a contar do recebimento do mesmo, e em conformidade com o art. 65 onde prevê que sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o presidente da câmara designará o relator ad-hoc (relator substituto) para produzi-lo no prazo de 03 (três) dias.

Considerando que o Projeto de Lei N°031/23, dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal N°14. 434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá/PÁ, e outras providências está em tramitação nas comissões permanentes de constituição, justiça, legislação e redação final, comissão permanente de orçamento, finanças e contabilidade, comissão permanente de saúde e assistência social, meio ambiente e direitos humanos.

Considerando que o Projeto de Lei N°028/23, dispõe sobre aquisição por desapropriação consensual de imóveis urbanos, para fins de utilidade pública e de outras providências, na forma que especifica, tramita nas comissões permanentes de constituição, justiça, legislação e redação final e da comissão permanente de tombamento, obras e serviços públicos, viação, urbanismo e transporte.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete da Presidência

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor vereador Benedito da Costa Araújo Neto – PL, por não fazer parte das comissões responsáveis, para emitir parecer no prazo de 03(três) dias do Projeto de Lei N°031/23, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal N°14. 434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá/PÁ, e outras providências.

Art. 2º - Designar o senhor vereador Altomir Barros da Cunha – MDB por não fazer parte das comissões responsáveis, para emitir o parecer no prazo de 03(três) dias do Projeto de Lei N°028/23, que dispõe sobre aquisição por desapropriação consensual de imóveis urbanos, para fins de utilidade pública e de outras providencias, na forma que especifica.

Art. 3º - Fica de responsabilidade de cada comissão sobre os demais projeto em tramitação concluir e entregar os pareceres também no prazo de 03(três) dias, acerca dos projetos de Lei N° 001 de 04 de outubro de 2023, que regulamenta a dependência do cemitério Distrital jardim da saude localizado na vila do Novo Horizonte de Nova Esperança do Piriá Pará, e dá outras providências e do Projeto de Lei N° 003/2023, que reconhece o wheelig e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Nova Esperança do Piriá-PÁ e dá outras providencias.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Esp. do Piriá, 16 de novembro de 2023.


ANTONIO LORDEIR CAMPOS GONÇALVES
Presidente

Publicado em
16/11/2023

